



Câmara Municipal do Nordeste

*Armando*

**ATA N.º 60**

---Aos vinte e nove dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila do Nordeste, no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal do Nordeste, sob a Presidência do Sr. António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara, estando presentes os Srs. Vereadores Marco Paulo Rebelo Mourão, Sara Raquel Mendonça de Sousa, Manuel de Medeiros Paiva e Flávio da Silva Soares.-----

---Secretariou a reunião a Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, Maria de Deus Pacheco de Melo Franco. -----

---Verificada, assim, a presença de todos os membros que constituem o executivo camarário, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, aberta a reunião. -----

**-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

**---ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----**

---Foi lida a ata da reunião ordinária, realizada no dia quinze de janeiro corrente, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

**-----ORDEM DO DIA-----**

**---SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE DO CONCELHO DO NORDESTE – PROC.º 1/NAT -CMN/2024-----**

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Serviço de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

---" No âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho de Nordeste,

Nordeste, 29 de janeiro de 2024



Câmara Municipal do Nordeste

compete ao Gabinete de Ação Social da Autarquia proceder à análise das candidaturas, de acordo com o artigo 8.º do mencionado Regulamento.-----

---Neste sentido cumpre-me informar V. Exa que a munícipe abaixo identificada reúne as condições gerais para beneficiar do presente incentivo e o respetivo processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, tudo nos termos do artigo 5.º e do n.º 4 do artigo 6º do Regulamento em apreço.-----

---Nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 4.º o valor do subsídio a atribuir varia entre € 300,00 (trezentos euros) e € 400,00 (quatrocentos euros), por cada criança, nos seguintes moldes:-----

---a. € 400 (quatrocentos euros) para os agregados familiares com o 1.º ou 2.º escalão de abono de família;-----

---b. € 400 (quatrocentos euros) para os agregados familiares com três ou mais filhos independentemente do escalão que lhe for atribuído;-----

---c. € 300 (trezentos euros) para os agregados familiares com o terceiro e/ ou quarto escalão de abono de família.-----

---O artigo 4.º, no seu n.º 3, refere, ainda, que todas/os as/os requerentes, cuja situação económico-financeira do seu agregado familiar não se enquadre no estipulado anteriormente, tem direito a um apoio, cujo valor não deverá ultrapassar a quantia de € 50,00 (cinquenta euros).-----

---Só podem beneficiar dos apoios referidos no artigo 4.º do mencionado Regulamento as crianças com idades compreendidas até aos doze meses de vida, conforme determina o n.º 2 do artigo 3.º, pelo que após essa data cessa a possibilidade de utilização do mesmo.-----

---Assim temos:-----

-----  
---À consideração superior."-----

---A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação, ao abrigo do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho de Nordeste.-----

**---RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA RELATIVO À**

Nordeste, 29 de janeiro de 2024



Câmara Municipal do Nordeste

*Handwritten signature and name: J. Franco*

**INTEGRAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA DE 2023 PARA O CÁLCULO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS-**

---Presente o Despacho referenciado em epígrafe, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, António Miguel Borges Soares, no dia doze de janeiro corrente, cujo teor a seguir se transcreve:-----

---"No âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, integram os fundos disponíveis os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor.-----

---O manual de apoio à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso no subsetor da Administração local, publicado pela Direção-Geral das Autarquias Locais, preconiza (através da FAQ n.º 5) o seguinte entendimento sobre a utilização do saldo da gerência no cálculo dos fundos disponíveis:-----

---"Quanto ao saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculo dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 127/2012, e tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização a muito curto prazo, sendo esta utilização distinta da integração do saldo da gerência no orçamento que ocorre após aprovação de contas".-----

---Sobre esta matéria, a Associação Nacional de Municípios Portugueses emitiu informação no sentido de que o saldo de gerência pode ser considerado para efeitos do cálculo dos fundos disponíveis sem necessidade de autorização expressa por parte da Câmara Municipal.-----

---Posteriormente, em 2017, a DGAL saiu com uma nova versão do manual de apoio à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso no subsetor da Administração local e na sua FAQ n.º 2 reforça o seu entendimento sobre a utilização do saldo da gerência no cálculo dos fundos disponíveis:-----

---"Quanto ao saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculos dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização na administração local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo, sendo esta utilização distinta da integração do saldo de gerência no orçamento, o qual ocorre após a aprovação de contas. Assim, o saldo de gerência de operações

Nordeste, 29 de janeiro de 2024



Câmara Municipal do Nordeste

orçamentais do ano anterior pode ser considerado no cálculo dos fundos disponíveis, no entanto, a sua real utilização, por via da sua integração no orçamento, carece previamente da aprovação por parte do órgão competente para o efeito, após aprovação da conta de gerência.”-----

---Assim, no uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), determino a integração do saldo da gerência de 2023 relativo a operações orçamentais no valor de 391.904,34 € (trezentos noventa e um mil novecentos e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), remetendo o ato para ratificação da Câmara Municipal, na reunião a realizar no dia 29 de janeiro”-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara.-

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**---PROPOSTA – APROVAÇÃO DO MAPA DE “DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL” DO ANO DE 2023-----**

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, António Miguel Borges Soares, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---“Considerando a necessidade da aprovação do mapa de demonstração do Desempenho Orçamental de 2023, para incorporar o saldo de gerência, conforme previsto no artigo 77.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, sob a epígrafe “Integração do Saldo da Execução Orçamental”, “Após aprovação do mapa «Demonstração do Desempenho Orçamental» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.” -----

---Assim, para que a decisão do órgão deliberativo seja devidamente fundamentada, anexa-se os seguintes documentos:-----

---Informação dos compromissos transitados;-----

Nordeste, 29 de janeiro de 2024



Câmara Municipal do Nordeste

*Handwritten signature: Franco*

---Informação da execução das Grandes Opções do Plano, individualizando a execução do Plano Plurianual de Investimentos e das Atividades Mais Relevantes;-----

---Informação da execução orçamental (receita e despesa);-----

---Em suma, de forma a possibilitar a incorporação imediata do saldo de gerência de 2023, que no caso é totalmente não consignado e que ascende ao valor de 391.904,34 € (trezentos noventa e um mil novecentos e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), ou o Município aprova a conta de gerência de 2023 ou aprova o mapa “Demonstração do Desempenho Orçamental”. Dado que a prestação de contas do ano de 2023 ainda não se encontra concluída para ser presente aos órgãos autárquicos, e dado que é intenção incorporar o saldo com a brevidade possível, torna-se necessário aprovar o mapa “Demonstração do Desempenho Orçamental” do ano de 2023, sem prejuízo da sua integração nos documentos de prestação de contas.-----

---Assim, e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do mapa “Demonstração do Desempenho Orçamental” do ano de 2023, que se remete em anexo, nos termos do artigo 77.º, da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, assim como todos os documentos anteriormente elencados”.-----

---A Câmara deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

---1. Aprovar o mapa “Demonstração do Desempenho Orçamental” do ano de 2023, bem como todos os restantes documentos identificados na informação supra; -----

---2. Submeter os referidos documentos à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos de incorporação do saldo de gerência, por recurso a uma revisão orçamental. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**---PROPOSTA – APROVAÇÃO DA 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO ANO 2024-----**

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, António Miguel Borges Soares, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

Nordeste, 29 de janeiro de 2024



Câmara Municipal do Nordeste

---"A revisão ao orçamento é efetuada de acordo com a NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental do Sistema de Normalização Contabilístico para Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro na sua atual redação, e nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação.-----

---Nos termos da alínea a) do ponto 8.3.1.4 do POCAL, pode ser utilizado como contrapartida numa revisão ao orçamento, o saldo apurado da gerência anterior. -----

---Sobre esta matéria prevê ainda o artigo 77.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, sob a epígrafe "Integração do Saldo Orçamental", "após aprovação do mapa «Demonstração do Desempenho Orçamental" pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental." -----

---Serve a presente revisão para:-----

---No Orçamento da Receita:-----

---Integração do saldo da execução orçamental;-----

---Abertura da rubrica 15.01.01, reposições não abatidas nos pagamentos.-----

---Acréscimo do montante de 375.677,61 €, relativo à comparticipação financeira resultante da intempérie que assolou o Concelho do Nordeste em vinte e três de novembro de 2021, na rubrica 10.04.01.-----

---No Orçamento da Despesa:-----

---Com a integração do saldo de execução Orçamental, e o acréscimo da comparticipação financeira do Governo Regional, para que se respeite o equilíbrio orçamental procedeu ao reforço das seguintes rubricas da despesa de capital:-----

---0102.07.01.02.01; 0102.07.01.02.03; 0102.07.01.03.01; 0102.07.01.10.02; 0102.07.03.03.01 e 0102.07.03.03.05.-----

---Nas Grandes Opções do Plano:-----

---O reforço mencionado nas rubricas da despesa de capital foi efetuado nos seguintes projetos:-----

---Reabilitação do Património Municipal; Maquinarias, Equipamentos, Viaturas e Outros;

Nordeste, 29 de janeiro de 2024



*Ady  
Thomaz*

Câmara Municipal do Nordeste

Aquisição de Trator com Lâmina de Corte; Aquisição e Recuperação de Habitação Fechada e/Ou degradada no Concelho para Arrendamento Social; Recuperação; Construção de Casas par Habitação Social, Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza; Reabilitação do Jardim da Escola Primária da Vila do Nordeste; Pavimentação de Arruamentos e Vias do Concelho.-----

---Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 1.ª Revisão do Orçamento para o ano de 2023, em anexo, nos termos da alínea a) do n.º 21 do art.º 25.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento e das Grandes Opções do Plano do Ano de 2024, no montante de 767.582,95 € (setecentos sessenta e sete mil quinhentos oitenta e dois mil e noventa e cinco cêntimos) e submeter os documentos em apreço à aprovação da Assembleia Municipal. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**---2.ª ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2024-----**

---Presente o documento referenciado em epígrafe, o qual tem por finalidade, o seguinte: ----

---No Orçamento da Receita: -----

---Abertura da rubrica 06.03.01.08. Artigo 35º, nº 5 da Lei n.º 73/2013;-----

---Anulação de 50% do montante inicialmente previsto na rubrica 10.03.01.05 para reforço da rubrica 06.03.01.08.-----

---No Orçamento da Despesa:-----

---Reforço das despesas correntes no montante igual ao reforço da rubrica 06.03.01.08 da receita, nas seguintes rubricas: 0102.02.01.21; 0102.02.02.01; 0102.02.02.03 e 0102.06.02.01.02.-----

---Com o acréscimo da comparticipação financeira do Governo Regional e a correção a nível de despesas de capital, em virtude da anulação das receitas de capital, nos termos do disposto no

Nordeste, 29 de janeiro de 2024



Câmara Municipal do Nordeste

artigo n.º 11 do artigo 52.º da LEO/2024 - “Excecionalmente, o montante distribuído para efeitos do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2023, de 3 de setembro, assume em 50% a natureza de transferência de capital.” - Para que se respeite o equilíbrio orçamental, procedeu-se à anulação das seguintes rubricas da despesa de capital: 0102.07.01.03.01; 0102.07.01.10.02; 0102.07.01.02.01; 0102.07.01.02.03; 0102.07.01.04.13 e 0102.07.03.03.05.-----

---Nas Grandes Opções do Plano:-----

---A anulação mencionada nas rúbricas da despesa de capital é a consequência da diminuição dos seguintes projetos: Reabilitação do Património Municipal; Maquinarias, Equipamentos, Viaturas e Outros - Aquisição de Trator com Lâmina de Corte; Aquisição e Recuperação de Habitação Fechada e/ou Degradada no Concelho para Arrendamento Social – Recuperação; Construção de Casas para Habitação Social, Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza; Reabilitação do Jardim da Escola Primária da Vila de Nordeste e Aumento do Parque Industrial do Nordeste – Infraestruturas.-----

---A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade enviar o referido documento à Assembleia Municipal.-----

**---DECLARAÇÃO DE TODOS OS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES EM 31-12-2023-----**

---Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, foi presente uma declaração subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, relativa a todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a trinta e um de dezembro do ano findo, a qual também deverá ser remetida à Assembleia Municipal, publicada no sítio da Internet da autarquia e integrar o respetivo relatório e contas.-----

---A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, em cumprimento do referido preceito legal, remeter a referida declaração à Assembleia Municipal. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Nordeste, 29 de janeiro de 2024



*Handwritten signature*  
Franca

Câmara Municipal do Nordeste

**---DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES EM 31-12-2023---**

---Para efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, foi presente uma declaração subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, relativa aos compromissos plurianuais existentes em trinta e um de dezembro do ano findo, a qual também deverá ser remetida à Assembleia Municipal, publicada no sítio da Internet da autarquia e integrar o respetivo relatório e contas.---

---A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, em cumprimento do referido preceito legal, remeter a referida declaração à Assembleia Municipal. ---

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---

**---NORDESTE ATIVO E.M.,S.A. – PLANO E ORÇAMENTO DE 2024---**

---Presente o ofício número cento e setenta, de dezassete de janeiro corrente, da Nordeste Ativo E.M.,S.A., remetendo os documentos referenciados em epígrafe, em cumprimento do disposto na alínea a), n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua atual redação.---

--- A Câmara deliberou, por unanimidade tomar conhecimento. ---

**---PROPOSTA - APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO NORDESTE**

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, António Miguel Borges Soares, cujo conteúdo a seguir se transcreve.---

---"No dia 18 de janeiro corrente, foi recebido através do email, o ofício n.º 13, da Direção Regional de Cooperação com o Poder Local, contendo o parecer relativo à alteração do Plano Diretor Municipal do Nordeste, nos termos do disposto no artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, onde se destaca o seguinte:---

---1. A alteração do Plano Diretor Municipal do Nordeste foi deliberada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 12-04-2021 e publicada na II Série do Jornal Oficial através do Aviso n.º 26/2021, de 16 de abril; ---

Nordeste, 29 de janeiro de 2024



Câmara Municipal do Nordeste

---2. Para efeitos de acompanhamento do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal do Nordeste foi constituída uma comissão de acompanhamento que, logo após a Câmara Municipal ter considerado concluída a proposta da respetiva alteração emitiu o seu parecer final, em 7 de julho de 2023, ao abrigo do n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;-----

---3. Nos termos do parecer globalmente positivo da Comissão de Acompanhamento, deu-se início no dia 20 de setembro de 2023, o período de Discussão Pública da referida alteração, o qual teve a duração de 30 dias, não tendo sido apresentadas participações;-----

---4. Após o período de discussão pública, a proposta de alteração foi objeto do parecer previsto no artigo 103.º (em conjugação com o n.º 1 do artigo 27.º) do RJIT-A, da competência da Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, o qual integra o parecer do departamento do governo regional competente em matéria de ordenamento do território, tendo sido consultada a Direção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, onde esta sugeriu algumas propostas de melhorias ao relatório de alteração do PDMN;-----

---5. Não foi evidenciada qualquer incompatibilidade ou desconformidade entre a proposta de alteração e os instrumentos de gestão territorial em vigor; -----

---6. Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 100.º do RJIGT-A, a comissão de acompanhamento emitiu um parecer escrito sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sobre a compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes e ainda sobre o fundamento técnico e adequação e conveniência das soluções defendidas pela Câmara Municipal, onde é referido que todas as indicações constantes no mesmo foram cumpridas;-----

---7. Sobre o relatório de alteração do PDMN foram indicadas algumas propostas de melhoria do mesmo, as quais resultam na sua maioria de acertos de correntes de ações legislativas;-----

---8. A alteração do Plano Diretor Municipal do Nordeste encontra-se compatível com as normas e regulamentos aplicáveis, pelo que em cumprimento do disposto no artigo 103.º do RJIGT-A, emite-se parecer favorável, encontrando-se a mesma em condições de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, não obstante serem propostos alguns acertos ao

Nordeste, 29 de janeiro de 2024



Câmara Municipal do Nordeste

*Handwritten signature*  
Francisco

relatório.-----  
---Nos termos da informação com registo n.º 290, de 19 de janeiro corrente, da arquiteta Mafalda Vicente, foram introduzidas no processo todas as recomendações indicadas no parecer da Direção Regional de Cooperação com o Poder Local.-----  
---Face ao exposto, proponho ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação da alteração do Plano Diretor Municipal do Nordeste”.-----  
---A Câmara deliberou, por unanimidade, face aos pareceres favoráveis emitidos sobre a matéria, propor à Assembleia Municipal a aprovação da alteração do Plano Diretor Municipal do Nordeste, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial da Região Autónoma dos Açores, para adequação do Plano às regras de classificação e qualificação do solo, dando cumprimento, à obrigatoriedade resultante da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/A, de 6 de abril, todos na redação vigente.-----  
---As alterações dos elementos essenciais do plano foram o Regulamento e a Planta de Ordenamento das áreas abrangidas pela presente alteração.-----  
---Acresce que, em todas as peças do plano, onde se encontra a designação de «solo rural» deve ler-se «solo rústico», incluindo na Planta de Ordenamento e no Regulamento resultantes da 1.ª revisão do PDM.-----  
---Esclarece-se que a Planta de Ordenamento resultante da 1.ª alteração do PDM deve ser lida em conjunto com a Planta de Ordenamento da 1.ª revisão do PDM, substituindo-a na classificação e qualificação dos «solos de urbanização programada», que deixam de existir. ---  
---Assinala-se ainda que foram feitas retificações ortográficas pontuais no Regulamento do PDM. -----  
---Para o efeito, foram presentes os elementos a que se refere o artigo 99.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, nomeadamente:-----  
---Regulamento;-----

Nordeste, 29 de janeiro de 2024



Câmara Municipal do Nordeste

---Plantas;-----  
---Relatório da Proposta de Alteração do PDMN para Adequação às Regras de Classificação e Qualificação do Solo;-----  
---Programa de Execução e Plano de Financiamento da Proposta de Alteração do PDMN;-----  
---Análise da Sustentabilidade Económica e Financeira da Alteração do PDMN, Instrumentos de Gestão Territorial em Vigor na Área de Intervenção do Plano;-----  
---Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Proposta do PDMN;-----  
---Ficha de Dados Estatísticos;-----  
---Pareceres Emitidos pelas Entidades.-----  
---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**---MATILDE COSTA - SOLICITADORA - PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO ARTIGO MATRICIAL 3780 DA FREGUESIA DE NORDESTE-----**

---Presente um requerimento, apresentado pela solicitadora Matilde Costa, com sede na Rua Dr. Caetano de Andrade e Albuquerque, n.º 32, freguesia de São José, Concelho de Ponta Delgada, na qualidade de mandatária de Miguel Leite Sousa, residente na Rua da Lomba, n.º 8, localidade de Lomba da Pedreira, freguesia do Nordeste, solicitando nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parecer favorável sobre constituição de compropriedade do prédio rústico de terra de cultivo, com a área de 11.551 m<sup>2</sup>, sito ao Lournal, freguesia e concelho do Nordeste, que confronta a norte com Regueira, sul com Grota, nascente com Manuel Inácio Leite e poente com servidão, inscrito na matriz predial rústica da freguesia do Nordeste sob o artigo 3780 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nordeste sob o número 1159.-----  
---O prédio ficará em regime de compropriedade numa proporção de 20/207 para Ricardo Barbosa de Medeiros e 65/183 para Miguel Leite de Sousa. -----  
---A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Sr. Arquiteto Hernâni Araújo Sousa, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio acima

Nordeste, 29 de janeiro de 2024



Câmara Municipal do Nordeste

identificado, desde que não haja divisão física do mesmo. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

**---RUBEN AMARO DA CÂMARA - PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO ARTIGO MATRICIAL 3697 FREGUESIA DA LOMBA DA FAZENDA-----**

---Presente um requerimento apresentado por Ruben Amaro da Câmara, residente na Rua do Teatro, n.º 1, freguesia da Algarvia, concelho do Nordeste, na qualidade de procurador de Mário Nelson Carreiro e Cláudio Amaral Carreiro, solicitando nos termos no disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parecer favorável sobre constituição de compropriedade do prédio rústico de terra de cultivo com a área de 165 m2, sito à Estrada Regional - Leira, freguesia de Lomba da Fazenda, concelho do Nordeste, que confronta a norte com Nelson Barbosa Pimentel, sul com António Rodrigues Cabral, nascente com Estrada Regional e poente com Nelson Barbosa Pimentel e Outro, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 3697 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nordeste sob o número 2438.-----

---O prédio ficará em regime de compropriedade numa proporção de ½ para cada um dos seguintes proprietários:-----

---Mário Nelson Carreiro;-----

---Cláudio Amaral Carreiro.-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Sr. Arquiteto Hernâni Araújo Sousa, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio acima identificado, desde que não haja divisão física do mesmo. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

**---INFORMAÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA NO ÂMBITO DAS DECISÕES QUE PROFERIU NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI DELEGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL,**

Nordeste, 29 de janeiro de 2024



Câmara Municipal do Nordeste

**SOBRE:** -----

**---Aprovação de Alterações Orçamentais.** -----

---Foram aprovadas a 46.ª, 47.ª e 48.ª alterações ao Orçamento da Despesa, bem como a 43.ª e 44.ª alterações às Grandes Opções do Plano, do ano de dois mil e vinte e três, nos valores, respetivamente, de 25.670,00 € (vinte e cinco mil seiscientos e setenta euros), 12.170,00 € (doze mil cento e setenta euros), 9.840,00 € (nove mil oitocentos e quarenta euros), 49.100,00 € (quarenta e nove mil e cem euros), e 10.700,00 € (dez mil e setecentos euros). -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

**--BALANCETE – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

---Presente o Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia vinte e três de janeiro corrente, tendo a Câmara tomado conhecimento que o saldo disponível era: -----

---Operações Orçamentais – 1.297.239,33 € (um milhão duzentos noventa e sete mil duzentos trinta e nove euros e trinta e três cêntimos); -----

---Operações não Orçamentais – 122.967,48 € (cento e vinte e dois mil novecentos sessenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos). -----

---E por não haver mais nada a tratar e sendo onze horas e cinquenta minutos, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, encerrada a reunião pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim Maria de Deus Pacheco de Melo Franco, Coordenadora Técnica, que a redigi e subscrevi. -----

\_\_\_\_\_  
Maria de Deus Franco